



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tel/fax: (88) 3438.1273 – CNPJ: 01.684.629/0001-60

Folha 182

Rubrica

01º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0102202402CMC

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº:	24.01.2024.01-DL
TIPO DE ALTERAÇÃO:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ, COM A EMPRESA FX SERVICOS MUNICIPAIS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**, inscrito no CNPJ nº 01.684.629/0001-60, com sede na Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto do Cruzeiro, Choró/CE, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **ANTONIO FRANCISCO DELMIRO**, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FX SERVICOS MUNICIPAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.179.190/0001-78, com sede na TV TRAVESSA A (CONJUNTO NOSSA SENHORA DAS GRACAS), Nº 20, CEP: 62.760-000, BAIRRO: GUSTAVO SAMPAIO, BATURITE/CE, representado legalmente nesse ato pelo Sr. **FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 049.985.633-35, doravante designada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24.01.2024.01-DL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 24.01.2024.01-DL**, em conformidade com art. 107, caput c/c art. 132 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GRAVAÇÃO/FILMAGEM, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DE ÁUDIO E VÍDEO VIA INTERNET DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



3.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao **exercício de 2025**, tendo **vigência de 01 de janeiro de 2025 até 30 de novembro de 2025**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Prorrogação contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São TRÊS os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irão existir recursos para efetivação destes serviços. O TERCEIRO que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial, uma vez que não houve o reajuste no valor do contrato assegurado ao contratado pela Constituição Federal, e conforme o posicionamento do extinto Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE no julgamento do Processo nº 9013/11 – Acórdão nº 9013/11, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, no Processo nº 10109214 - Informação nº 10212018 e do próprio TCU através do Acórdão de nº 1214/2013- Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013 tornando evidente e detectável, do ponto de vista financeiro que a prorrogação atende ao princípio da economicidade, na forma do Acórdão 1604/2017- Plenário, do TCU - Tribunal de Contas da União, dessa forma, tornando prescindível exigir-se uma nova pesquisa de preços ante ao exposto apresentado.

4.2. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo à administração, pois se trata de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria por comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, o qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolve prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula terceira do presente termo de aditivo.

4.3. A prorrogação do contrato em apreço, está assegurada pelo disposto no inciso Art. 107, Caput da lei 14.133/21 e pela cláusula terceira do termo contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

Folha 184

Rubrica

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pela assessoria do Município e publicado seu extrato na imprensa oficial do município, bem como no PNCP na forma prevista na Lei 14.133/21.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Choró/CE, 19 de dezembro de 2024

ANTONIO FRANCISCO
DELMIRO:5025850835
3
Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
DELMIRO:50258508353
Dados: 2024.12.19 11:24:55
-03'00'

ANTONIO FRANCISCO DELMIRO
Presidente da Câmara Municipal de Choró
CONTRATANTE

FX SERVICOS
MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178
Digitally signed by FX SERVICOS
MUNICIPAIS LTDA:34179190000178
DN: cn=FX SERVICOS, MUNICIPALIS
LTDA:34179190000178, ou=Certificad
o Digital P1, o=ICP-Brasil, c=BR

FX SERVICOS MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 34.179.190/0001-78
FRANCISCO FELIPE AMANCIO
FERREIRA
CPF nº 049.985.633-35
CONTRATADO